



LEI Nº 3.603, DE 16 DE MARÇO DE 2021

**DISPÕE SOBRE O "PROGRAMA
WI-FI COMUNITÁRIO", NAS
PRAÇAS, PARQUES E PONTOS
TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO
DE SANTA RITA DO PASSA
QUATRO, POR INTERMÉDIO
DE CONVÊNIOS, PARCERIAS
PÚBLICO-PRIVADAS OU
CONCORRÊNCIA PÚBLICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado no âmbito do Município da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro o “Programa Wi-Fi Comunitário”.

§1º. - O Poder Executivo Municipal, por intermédio de convênios, parcerias público-privadas ou concorrência pública, disponibilizará sinal público de internet através do sistema Wi-Fi nas praças públicas, parques e pontos turísticos do Município, em locais que haja viabilidade para instalação.

§2º. - O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet;

§3º. - A conexão do sinal Wi-Fi disponibilizada nas praças públicas municipais será gratuita.

§4º. - Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do "Programa Wi-Fi Comunitário" por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.



Art. 2º. - O “Programa Wi-Fi Comunitário” tem por objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo para acesso a notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros, que proporcionem conhecimento e interação.

Art. 3º. - O Poder Executivo Municipal deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

Art. 4º. - Fica autorizado desde já o Município a firmar contratos, convênios ou parcerias público-privadas e demais termos, para implementação do "Programa Wi-Fi Comunitário".

§1º. - A iniciativa Privada, a qual caberá a instalação e manutenção dos equipamentos, poderá afixar propaganda de sua empresa no poste, antena ou qualquer meio que seja destinado a concretização do programa.

Art. 5º. - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, em especial a identificação das áreas públicas a terem a implementação do programa.

Art. 6º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, que poderão ser suplementadas pelo Executivo Municipal, se houver necessidade, observadas as disposições dos artigos 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Art. 7º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de março de 2021.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 16 de março de 2021.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
CHEFE DE GABINETE